



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020 para disciplinar a forma de liberação de valores pelas Varas do Trabalho.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência de se evitarem deslocamento ou aglomeração de pessoas no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a exigência de informação da conta bancária do próprio beneficiário para liberação do FGTS é medida razoável para o contexto excepcional ora vivenciado e alinhada ao sentido das exigências normativas, contidas no § 18 do artigo 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que requer comparecimento pessoal do sacador à agência bancária em períodos de normalidade;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4603/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o § 2º do artigo o artigo 8º da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020, e acrescentar os §§ 3º e 4º ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(.....)

§ 2º Sempre que possível, a liberação de valores deverá ser feita por meio de alvará eletrônico, e, em qualquer caso, o crédito deverá ser efetivado mediante transferência para conta bancária indicada no serviço “Cadastro de Dados Bancários de Advogados” (<https://pje.trt18.jus.br/adv-dados-bancarios-cadastro/>) ou por peticionamento específico nos autos, prevalecendo a

indicação específica caso ela ocorra. Caso o beneficiário não possua advogado constituído, a liberação poderá ser feita para pagamento em espécie;

§ 3º Aplica-se ao FGTS a obrigatoriedade de liberação pela modalidade crédito em conta, contudo, somente mediante indicação específica nos autos de conta do próprio reclamante (beneficiário/sacador);

§ 4º Em todas as hipóteses de inviabilidade de liberação por meio de alvará eletrônico – transferência de depósito recursal para conta judicial, transferência de FGTS para conta bancária, recolhimento de imposto de renda, por exemplo – o documento (alvará, guia de levantamento ou ata de audiência com força de alvará) deverá ser assinado eletronicamente no sistema, contendo informação de que o número do alvará é representado pelos 12 (doze) primeiros dígitos do código de autenticidade do documento (*hash*), e enviado pela unidade judiciária à Secretaria-Geral Judiciária por e-mail (guiascef-sgj@trt18.jus.br) para impressão e entrega na agência 2555 para processamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região

Goiânia, 14 de abril de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL